DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	DATA DA EMISSÃO	PRAZO	CONTRATADA	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
114	Aquisição de veículo através de Convênio FPE Nº 1157/2026	06/11/26	180 dias	Notre Dame Veículos LTDA	R$ 95.400,00	Pregão Eletrônico Nº 77/2026
115	Contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação com tecnologia led, serviços de medição e verificação - M&V, no âmbito do PROCEL Reluz	06/11/26	547 dias (18 meses)	Kolf Serviços de Engenharia Eireli	R$ 27.479,99	Pregão Eletrônico Nº 74/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA DA ASSINATURA	FINAL VIGÊNCIA	CONTRATADO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
253	Aquisição de insumos para controle de diabetes	19/10/26	20/10/27	G. O Medical LTDA	R$ 76.000,00	PE 76/2026
254	Aquisição de insumos para controle de diabetes	19/10/26	20/10/27	Medlife Produtos Hospitalares LTDA	R$ 31.500,00	PE 76/2026
255	Serviços funerários	19/10/26	20/10/27	Pax Amambai LTDA	R$ 222.522,60	PE 75/2026
256	Aquisição de Playgrounds, brinquedos inclusivos e bancos para praças, com recursos da transferência especial plano de ação N° 09032022-2-88436/2025	23/10/26	26/10/27	Juliano Cesar Ceslinski Ltda	R$ 234.000,00	PE 80/2026

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 78/2026

O Município de Vera Cruz comunica aos interessados as seguintes mudanças no edital de Pregão Eletrônico nº 78/2026:

1) A tabela da cláusula 1.4 do Edital, onde consta a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lia:

Lote 01 - Postes							
ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	169674	POSTE DE LUZ DE CONCRETO 09 METROS 300DN - INSTALAÇÃO COMPLETA DE POSTES DE LUZ/CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 9 M/300 DAM PRONTA PARA RECEBER A LIGAÇÃO.	POSTE LUZ DE CONCRETO 09 METROS 300 daN com Instalação completa. POSTES DE LUZ/CONCRETO para iluminação pública de 9 m/300 daN pronta para receber a ligação. INSTALADO pronto para uso.	200	UNIDADE	R$ 4.060,31	R$ 812.062,00
02	2569	POSTE DE LUZ DE CONCRETO 07 METROS 90 DAM - INSTALAÇÃO COMPLETA DE POSTES DE LUZ/CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RAMAL - INTERMEDIÁRIO DE 7 M/90 DAM PRONTA PARA RECEBER A LIGAÇÃO.	POSTE LUZ DE CONCRETO 07 METROS 90 daN com Instalação completa. POSTES DE LUZ/CONCRETO para iluminação pública e RAMAL INTERMEDIÁRIO de 7 m/90 daN pronta para receber a ligação. INSTALADO pronto para uso.	200	UNIDADE	R$ 1.757,83	R$ 351.566,00
					VALOR TOTAL – Lote 01:		**R$ 1.163.628,00**
Lote 02 – Entrada de luz							
ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	177483	ENTRADA DE LUZ COMPLETA MONOFÁSICA PADRÃO RGE COM POSTE DE CONCRETO, INSTALADA E ATERRADA. INSTALAÇÃO COMPLETA DE ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA PADRÃO RGE COM ENTRADA AÉREA E SAÍDA AÉREA PARA RESIDÊNCIAS E (OU) LOGRADOUROS MUNICIPAIS. INSTALADO PRONTO PARA USO	ENTRADA DE LUZ COMPLETA MONOFÁSICA PADRÃO RGE 63 A COM POSTE DE CONCRETO, INSTALADA E ATERRADA. Instalação completa de ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA PADRÃO RGE com entrada aérea e saída aérea para residências e (ou) logradouros Municipais. INSTALADO pronto para uso.	20	UNIDADE	R$ 2.043,33	R$ 40.866,60
02	177485	ENTRADA DE LUZ COMPLETA TRIFASICA PADRÃO RGE COM POSTE DE CONCRETO INSTALADA E ATERRADA - INSTALAÇÃO COMPLETA DE ENTRADA DE LUZ TRIFÁSICA PADRÃO RGE COM ENTRADA AEREA E SAÍDA AEREA PARA RESIDÊNCIAS E (OU) LOGRADOUROS MUNICIPAIS. INSTALADO PRONTO PARA USO.	ENTRADA DE LUZ COMPLETA TRIFÁSICA PADRÃO RGE 100 A COM POSTE DE CONCRETO INSTALADA E ATERRADA. Instalação completa de ENTRADA DE LUZ TRIFÁSICA PADRÃO RGE com entrada aérea e saída aérea para residências e (ou) logradouros Municipais. INSTALADO pronto para uso.	35	UNIDADE	R$ 4.650,00	R$ 162.750,00

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

03	9115	ENTRADA DE LUZ COMPLETA MONOFÁSICA PADRÃO RGE COM POSTE DE CONCRETO, INSTALADA E ATERRADA. INSTALAÇÃO COMPLETA DE ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA PADRÃO RGE COM ENTRADA AÉREA E SAÍDA SUBTERRÂNEA PARA RESIDÊNCIAS E (OU) LOGRADOUROS MUNICIPAIS. INSTALADO PRONTO PARA USO.	ENTRADA DE LUZ COMPLETA MONOFÁSICA PADRÃO RGE 63 A COM POSTE DE CONCRETO, INSTALADA E ATERRADA. Instalação completa de ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA PADRÃO RGE com entrada aérea e saída subterrânea para residências e (ou) logradouros Municipais. INSTALADO pronto para uso.	20	UNIDADE	R$ 3.500,74	R$ 70.014,80
04	8186	ENTRADA DE LUZ COMPLETA TRIFASICA PADRÃO RGE COM POSTE DE CONCRETO INSTALADA E ATERRADA - INSTALAÇÃO COMPLETA DE ENTRADA DE LUZ TRIFÁSICA PADRÃO RGE COM ENTRADA AEREA E SAÍDA SUBTERRRANEA PARA RESIDÊNCIAS E (OU) LOGRADOUROS MUNICIPAIS. INSTALADO PRONTO PARA USO.	ENTRADA DE LUZ COMPLETA TRIFÁSICA PADRÃO RGE 100 A COM POSTE DE CONCRETO INSTALADA E ATERRADA. Instalação completa de ENTRADA DE LUZ TRIFÁSICA PADRÃO RGE com entrada aérea e saída subterrânea para residências e (ou) logradouros Municipais. INSTALADO pronto para uso.	35	UNIDADE	R$ 4.825,67	R$ 168.898,45
						VALOR TOTAL – Lote 02:	**R$ 442.529,85**
Lote 03 – Calhas / Lâmpadas							
ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	162514	CALHA FLUORESCENTE METÁLICA EXTERNA COM HASTE, COMPLETA E MONTADA	CALHA EXTERNA SIMPLES completa e montada com braço para fixação para lâmpada tubular T8, 120 cm, (sem lâmpada). Para postes públicos expostos, grau de proteção mínimo IP65, soquetes G13 com vedação em borracha (anti-umidade), fiação interna com isolamento antichama e prensa-cabo na entrada da fiação, ligação (unilateral ou bilateral) e fiação externa mínima para ligação de 1 (um) metro, braço de fixação (Suporte para Poste) em aço galvanizado a fogo ou ferro com tratamento anticorrosivo e com base curvada para abraçadeiras ou fita de aço.	300	UNIDADE	R$ 131,50	R$ 39.450,00
02	174138	LÂMPADA TUBULAR LED BIVOLT, BRANCA	LÂMPADA LED Tubular, BIVOLT, T8 120 cm (18W/20W) branca neutra, ligação (unilateral ou bilateral) e vida útil de no mínimo 25.000 horas, garantia mínima de 1 (um) ano.	4.000	UNIDADE	R$ 10,81	R$ 43.240,00
						VALOR TOTAL – Lote 03:	**R$ 82.690,00**
						VALOR TOTAL (Lote 01 + Lote 02 + Lote 03):	**R$ 1.688.847,85**

Leia-se:

Lote 01 - Postes							
ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	169674	POSTE DE LUZ DE CONCRETO 09 METROS 300DN - INSTALAÇÃO COMPLETA DE POSTES	POSTE LUZ DE CONCRETO 09 METROS 300 daN com Instalação completa. POSTES DE LUZ/CONCRETO para iluminação	200	UNIDADE	R$ 4.060,31	R$ 812.062,00

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

		DE LUZ/CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 9 M/300 DAM PRONTA PARA RECEBER A LIGAÇÃO.	pública de 9 m/300 daN pronta para receber a ligação. INSTALADO pronto para uso.				
02	2569	POSTE DE LUZ DE CONCRETO 07 METROS 90 DAM - INSTALAÇÃO COMPLETA DE POSTES DE LUZ/CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E RAMAL - INTERMEDIÁRIO DE 7 M/90 DAM PRONTA PARA RECEBER A LIGAÇÃO.	POSTE LUZ DE CONCRETO 07 METROS 90 daN com Instalação completa. POSTES DE LUZ/CONCRETO para iluminação pública e RAMAL INTERMEDIÁRIO de 7 m/90 daN pronta para receber a ligação. INSTALADO pronto para uso.	200	UNIDADE	R$ 1.757,83	R$ 351.566,00
						VALOR TOTAL – Lote 01:	**R$ 1.163.628,00**
Lote 02 – Entrada de luz							
ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	177483	ENTRADA DE LUZ COMPLETA MONOFÁSICA PADRÃO RGE COM POSTE DE CONCRETO, INSTALADA E ATERRADA. INSTALAÇÃO COMPLETA DE ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA PADRÃO RGE COM ENTRADA AÉREA E SAÍDA AÉREA PARA RESIDÊNCIAS E (OU) LOGRADOUROS MUNICIPAIS. INSTALADO PRONTO PARA USO	ENTRADA DE LUZ COMPLETA MONOFÁSICA PADRÃO RGE 63 A COM POSTE DE CONCRETO, INSTALADA E ATERRADA. Instalação completa de ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA PADRÃO RGE com entrada aérea e saída aérea para residências e (ou) logradouros Municipais. INSTALADO pronto para uso.	20	UNIDADE	R$ 2.043,33	R$ 40.866,60
04	177485	ENTRADA DE LUZ COMPLETA TRIFASICA PADRÃO RGE COM POSTE DE CONCRETO INSTALADA E ATERRADA - INSTALAÇÃO COMPLETA DE ENTRADA DE LUZ TRIFÁSICA PADRÃO RGE COM ENTRADA AEREA E SAÍDA AEREA PARA RESIDÊNCIAS E (OU) LOGRADOUROS MUNICIPAIS. INSTALADO PRONTO PARA USO.	ENTRADA DE LUZ COMPLETA TRIFÁSICA PADRÃO RGE 100 A COM POSTE DE CONCRETO INSTALADA E ATERRADA. Instalação completa de ENTRADA DE LUZ TRIFÁSICA PADRÃO RGE com entrada aérea e saída aérea para residências e (ou) logradouros Municipais. INSTALADO pronto para uso.	35	UNIDADE	R$ 4.650,00	R$ 162.750,00
05	9115	ENTRADA DE LUZ COMPLETA MONOFÁSICA PADRÃO RGE COM POSTE DE CONCRETO, INSTALADA E ATERRADA. INSTALAÇÃO COMPLETA DE ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA PADRÃO RGE COM ENTRADA AÉREA E SAÍDA SUBTERRÂNEA PARA RESIDÊNCIAS E (OU) LOGRADOUROS MUNICIPAIS. INSTALADO PRONTO PARA USO.	ENTRADA DE LUZ COMPLETA MONOFÁSICA PADRÃO RGE 63 A COM POSTE DE CONCRETO, INSTALADA E ATERRADA. Instalação completa de ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA PADRÃO RGE com entrada aérea e saída subterrânea para residências e (ou) logradouros Municipais. INSTALADO pronto para uso.	20	UNIDADE	R$ 3.500,74	R$ 70.014,80
06	8186	ENTRADA DE LUZ COMPLETA TRIFASICA PADRÃO RGE COM POSTE DE CONCRETO INSTALADA E ATERRADA - INSTALAÇÃO COMPLETA DE ENTRADA DE LUZ TRIFÁSICA PADRÃO RGE COM ENTRADA AEREA E SAÍDA SUBTERRRANEA	ENTRADA DE LUZ COMPLETA TRIFÁSICA PADRÃO RGE 100 A COM POSTE DE CONCRETO INSTALADA E ATERRADA. Instalação completa de ENTRADA DE LUZ TRIFÁSICA PADRÃO RGE com entrada aérea e saída subterrânea para residências e (ou) logradouros Municipais. INSTALADO pronto para uso.	35	UNIDADE	R$ 4.825,67	R$ 168.898,45

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

		PARA RESIDÊNCIAS E (OU) LOGRADOUROS MUNICIPAIS. INSTALADO PRONTO PARA USO.					
					VALOR TOTAL – Lote 02:	**R$ 442.529,85**	
Lote 03 – Calhas / Lâmpadas							
ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	162514	CALHA FLUORESCENTE METÁLICA EXTERNA COM HASTE, COMPLETA E MONTADA	CALHA EXTERNA SIMPLES completa e montada com braço para fixação para lâmpada tubular T8, 120 cm, (sem lâmpada). Para postes públicos expostos, grau de proteção mínimo IP65, soquetes G13 com vedação em borracha (anti-umidade), fiação interna com isolamento antichama e prensa-cabo na entrada da fiação, ligação (unilateral ou bilateral) e fiação externa mínima para ligação de 1 (um) metro, braço de fixação (Suporte para Poste) em aço galvanizado a fogo ou ferro com tratamento anticorrosivo e com base curvada para abraçadeiras ou fita de aço.	300	UNIDADE	R$ 131,50	R$ 39.450,00
08	174138	LÂMPADA TUBULAR LED BIVOLT, BRANCA	LÂMPADA LED Tubular, BIVOLT, T8 120 cm (18W/20W) branca neutra, ligação (unilateral ou bilateral) e vida útil de no mínimo 25.000 horas, garantia mínima de 1 (um) ano.	4.000	UNIDADE	R$ 10,81	R$ 43.240,00
					VALOR TOTAL – Lote 03:	**R$ 82.690,00**	
					VALOR TOTAL (Lote 01 + Lote 02 + Lote 03):	**R$ 1.688.847,85**	

2) Permanecem inalteradas as demais condições do referido Edital.

Vera Cruz, 9 de novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2026.11.09 14:07:40 -03'00'

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Edital de Chamamento Público nº 009/2026

Processo Administrativo nº 541/2026

Torna-se público, para os devidos fins, que com base na decisão proferida pela Comissão de Seleção (designada pela Portaria nº 16.640), após reavaliação decorrente de proposta tempestivamente recebida em um dos canais receptores e para assegurar a isonomia e a ampla competitividade do certame, foram analisadas e julgadas as propostas apresentadas no Edital de Chamamento Público nº 009/2026.

As propostas consideradas aptas integrarão o Banco de Reserva, observada estritamente a ordem de classificação decrescente de pontuação, conforme o quadro a seguir:

Nº	Organização da Sociedade Cívil
01º	Associação Pequeno Girassol
02º	Centro de Desenvolvime nto Infantil Cia da Criança
03º	Associação de Atendimento Cultural e Educacional e Renascer
04º	Associação Educacional Crescer Exclusiva

Ressalta-se que a classificação obtida constitui expectativa de convocação, ficando condicionada ao interesse e à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento de todas as demais exigências editalícias e legais.

Vera Cruz/RS, 09 de Novembro de 2026

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2026.11.09 16:06:39 -03'00'

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CONTRATO Nº 115/2026
Pregão Eletrônico Nº 74/2026

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 98.661.366/0001-06, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, n.° 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 5555, sala 01, na cidade de Chopizinho, CEP: 85.560-000, e-mail kolfengenharia@gmail.com, fone (46) 99908-2448, inscrita no CNPJ sob o n.° **07.555.412/0001-37**, neste ato representada pelo, Sr. Gabriel Giongo Colferai, inscrito no CPF sob o n.° 067.621.059-56, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2026, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 74/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública com tecnologia LED, serviços de medição e verificação - M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2026 Processo nº 48110.001622/2025-09 firmado entre Município de Vera Cruz e a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPAR, conforme proposta vencedora.

Item	Código - IPM	Descrição	Descrição Detalhada	Unidade - Descrição	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	181558	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO - M&V, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRA ESTABELECIDOS NO TERMO DE	PROJETO GRÁFICO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE ARQUIVO ELETRÔNICO DE CADASTRO DO PROJETO RELATÓRIOS DE SIMULAÇÕES LUMINOTÉCNICAS PROJETO GRÁFICO DE	UNID.	1,00	R$ 27.479,99	R$ 27.479,99

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

		COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ENBPAR, NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ.	RECADASTRAMENTO ("AS BUILT")				
			RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO - RAP				
			PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO – M&V				
			RELATÓRIO DE LINHA DE BASE – M&V				
			RELATÓRIO FINAL DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO – M&V				
						Valor total R$:	**R$ 27.479,99**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.1.1 A data de início dos serviços será previamente agendada com os fiscais do contrato, sendo que o prazo de entrega do projeto e posterior fiscalização da execução deverão ser executados em até 18 (dezoito) meses a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho.

3.2. O presente instrumento contratual **terá o prazo de vigência de 18 (dezoito) meses,** a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.2.1 O prazo de execução do objeto e posterior fiscalização da execução constante no contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei 14133/2021.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima permitida em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 27.479,99 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) para a execução do objeto desse contrato.

4.2 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
5.2. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO
As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
1543	06	01	0025.0752.0012	2027	33390390500000000000	17000012	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO
Não se aplica a este contrato

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO
Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:
11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12. São obrigações da **CONTRATADA**:
12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 7.201/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da

equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vera Cruz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
13.2. A **gestão** do contrato ficará a cargo de **Maiquel Aretz.**
13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por **Bruna Caroline Noronha Seibt fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) suplente, Luiz Carlos Souza Junior.**
13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO
14.1. O objeto do presente contrato será recebido:
15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 dias úteis do recebimento provisório.
14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO
15.1. O prazo de garantia contratual do produto será de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES
16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO
17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
17.1. A extinção do contrato poderá ser:
17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, 06 de Novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053 Dados: 2026.11.06 15:53:04 -03'00'

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Vera Cruz

GABRIEL GIONGO COLFERAI:06762102956
Assinado de forma digital por GABRIEL GIONGO COLFERAI:06762102956 Dados: 2026.11.09 15:21:34 -03'00'

CONTRATADA
Representante legal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CONTRATO Nº 115/2026
Pregão Eletrônico Nº 74/2026

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 98.661.366/0001-06, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, n.° 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 5555, sala 01, na cidade de Chopizinho, CEP: 85.560-000, e-mail kolfengenharia@gmail.com, fone (46) 99908-2448, inscrita no CNPJ sob o n.° **07.555.412/0001-37**, neste ato representada pelo, Sr. Gabriel Giongo Colferai, inscrito no CPF sob o n.° 067.621.059-56, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2026, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 74/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública com tecnologia LED, serviços de medição e verificação - M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2026 Processo nº 48110.001622/2025-09 firmado entre Município de Vera Cruz e a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPAR, conforme proposta vencedora.

Item	Código - IPM	Descrição	Descrição Detalhada	Unidade - Descrição	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	181558	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO - M&V, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRA ESTABELECIDOS NO TERMO DE	PROJETO GRÁFICO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE ARQUIVO ELETRÔNICO DE CADASTRO DO PROJETO RELATÓRIOS DE SIMULAÇÕES LUMINOTÉCNICAS PROJETO GRÁFICO DE	UNID.	1,00	R$ 27.479,99	R$ 27.479,99

		COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ENBPAR, NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ.	RECADASTRAMENTO ("AS BUILT")				
			RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETO - RAP				
			PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO – M&V				
			RELATÓRIO DE LINHA DE BASE – M&V				
			RELATÓRIO FINAL DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO – M&V				
						Valor total R$:	**R$ 27.479,99**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.1.1 A data de início dos serviços será previamente agendada com os fiscais do contrato, sendo que o prazo de entrega do projeto e posterior fiscalização da execução deverão ser executados em até 18 (dezoito) meses a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho.

3.2. O presente instrumento contratual **terá o prazo de vigência de 18 (dezoito) meses,** a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.2.1 O prazo de execução do objeto e posterior fiscalização da execução constante no contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei 14133/2021.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima permitida em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 27.479,99 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) para a execução do objeto desse contrato.

4.2 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
5.2. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO
As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
1543	06	01	0025.0752.0012	2027	33390390500000000000	17000012	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO
Não se aplica a este contrato

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO
Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:
11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12. São obrigações da **CONTRATADA**:
12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 7.201/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da

equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vera Cruz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
13.2. A **gestão** do contrato ficará a cargo de **Maiquel Aretz.**
13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por **Bruna Caroline Noronha Seibt fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) suplente, Luiz Carlos Souza Junior.**
13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO
14.1. O objeto do presente contrato será recebido:
15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 dias úteis do recebimento provisório.
14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO
15.1. O prazo de garantia contratual do produto será de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES
16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO
17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
17.1. A extinção do contrato poderá ser:
17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, 06 de Novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053 Dados: 2026.11.06 15:53:04 -03'00'

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Vera Cruz

GABRIEL GIONGO COLFERAI:06762102956
Assinado de forma digital por GABRIEL GIONGO COLFERAI:06762102956 Dados: 2026.11.09 15:21:34 -03'00'

CONTRATADA
Representante legal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Segunda-feira, 09 de Novembro de 2026 - Edição 2084 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Assessor de Imprensa: Wellington Rodrigues | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.